



**ESTADO DO PARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

**PARECER TÉCNICO**

---

**PARECER:** Nº 02/2020

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 6/2020-0002 **CONTRATO:** 20200004

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA COM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A TCM/PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, no Município de Mãe do Rio Pará, enquadramento Art. 25, II da Lei 8.666/93.

#### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas. O referido contrato tem como contratada a empresa LUCK CINTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.533.428/0001-41, e possui valor total de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

#### **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer,

Mãe do Rio 08 de janeiro de 2020.

---

VÍTOR HUGO PARNAÍBA OLIVEIRA  
CONTROLE INTERNO